

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias, tendo efeito este Ato em 01/04/2022 a 14/04/2022.

Art. 3º - Esta Portaria surte os efeitos legais pelo prazo indicado no artigo anterior, e após isso retorna os vigores plenos da Portaria nº 012/2021.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE
CUMPRÁ-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, ao um (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Protocolo 830403

Piúma

Contrato

CÂMARA MUNICIPAL DE PIÚMA
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n. 3/2022
Processo n. 62/2022
Pregão presencial n. 1/2022
Objeto: locação de mão de obra terceirizada
Valor: R\$ 42.000,00
Dotação: 10010103100012.001-33903700000
Prazo: 12 meses
Data de assinatura: 06/04/2022

Protocolo 829797

Serra

Portaria

PORTARIA Nº 292, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Mateus Porto da Fonseca, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, previsto na Lei 2.939/2006, a partir do dia 08/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 830132

PORTARIA Nº 293, DE 07 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, inciso V, da Resolução nº 278/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Márcio Azevedo da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Representação Parlamentar - Nível II, previsto na Lei 2.939/2006, a partir do dia 08/04/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MÁRCIO CALDEIRA
Presidente - CMS

Protocolo 830134

Viana

Resolução

Resolução Administrativa n.º 08, de 05 de abril de 2022.

Dispõe sobre a adesão da Controladoria da Câmara Municipal de Viana às Normas de Auditoria Governamental, NAGs, e às Normas Brasileiras de Auditoria aplicadas ao Setor Público.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno no âmbito deste legislativo, e

Considerando que compete à Controladoria a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo; Considerando que as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) resultam do trabalho realizado em conjunto pelo Instituto Rui Barbosa (IRB), pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e pela Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), que hoje integra o Ministério da Economia, no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando que as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicada ao Setor Público (NBASPs) resultam do trabalho realizado pelo IRB, cujo objetivo é promover processos de auditoria independentes e eficazes, apoiando os tribunais de contas no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais em benefício da sociedade;

Considerando que as NAGs e as NBASPs contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas, sendo convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountabi-

www.amunes.es.gov.br

lity Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil, do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) para o exercício da auditoria, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando, em especial, que nos termos do inciso IV do art. 74 da Constituição Federal é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Resolve:

Art. 1º São aplicáveis, no âmbito da Controladoria da Câmara Municipal de Viana, as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) e a Normas de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP) expedidas pelo IRB, naquilo em que não contrariar as leis de regência da matéria, a Constituição Estadual, Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º A Controladoria da Câmara Municipal de Viana promoverá os ajustes que se fizerem necessários à adequação das práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art 1º desta resolução. Parágrafo único. Até que o trabalho de alinhamento de que trata o CAPUT seja concluído, havendo incompatibilidade entre as práticas de auditoria em vigor nesta Controladoria e as NAGs ou NBASPs, prevalecerão aquelas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 05 de abril de 2022.

Joilson Broedel
Presidente

Aldemiro Zekel
Vice-presidente

Ademir Pereira
1º Secretário Expedidas pelo Instituto Rui Barbosa (IRB).

Exceto a de número 3704.1.

Protocolo 829837

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA N.º 012/2022 DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha - ES no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66 da Lei Municipal nº 2.857/2019 de 20 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022, conforme Lei Municipal

2.941/2022, de 04 de janeiro de 2022, a dotação abaixo discriminada, no seguinte valor:

ÓRGÃO: 000007 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

Função:	09 - Previdência Social
Sub Função:	122 - Administração Geral
Programa:	7001 - Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência
Atividade:	12.701 - Manutenção do Instituto de Previdência
Fonte de Recursos:	14101111000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário - Poder Executivo - Prefeitura Municipal
Ficha:	660
Elemento de Despesa:	33909300000 - Indenizações e Restituições
Valor:	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura do acréscimo constante do Art. 1º, será feita a anulação parcial da dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente, na forma do Inciso I, § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320/1964, a saber:

ÓRGÃO: 000007 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001-Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha

Função:	09 - Previdência Social
Sub Função:	122 - Administração Geral7001 - Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência
Programa:	7001 - Gestão e Manutenção do Instituto de Previdência
Atividade:	12.701 - Manutenção do Instituto de Previdência
Fonte de Recursos:	14300000000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração
Ficha:	660
Elemento de Despesa:	33909300000 - Indenizações e Restituições
Valor:	R\$ 1.000,00

Art. 3º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor-Presidente, em 01 de abril de 2022.

VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Protocolo 830220

www.amunes.es.gov.br